



FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

NÚMERO: 145-01/2025

TIPO: PROTOCOLO

DATA CADASTRO: 22/09/2025 15:39

RESPONSÁVEL: PROTOCOLO/CMJ

SERVIDOR(A): ERONILZA

PRAZO PARA ENTREGA: 7 DIAS

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

TELEFONE: 6634617900

NATUREZA:

PROJETO DE LEI

ASSUNTO:

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO E REAJUSTE DOS VALORES DAS TABELAS DOS ANEXOS I, II E III DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 684/1997, 1184/2009, LEI Nº 1544/2013 E 1.568/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VOLUMES:

3

PÁGINAS:

3

DOCUMENTOS: 043/2025

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 043/2025

Tramitação do processo:

Órgão de Origem	Setor de Origem	Tramitado por	Data Trâmite	Órgão de Destino	Setor de Destino	Recebido por	Recebido	Data Recebimento	Observações
CMJ	PROTOCOLO	ERONILZA	22/09/2025 15:39	CMJ	ASSESSORIA PARLAMENTAR		Não	00/00/0000 00:00	☐ Ver Obs:

Consulte o Andamento do processo em: <https://protocolo.camaraajaciara.mt.gov.br/consulta/>

Gerado em: 22/09/2025 15:39

— Servidor: Eronilza | Setor: PROTOCOLO | Órgão: CMJ



JACIARA
PREFEITURA
GESTÃO 2021/2024

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 043/2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras:

Temos a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei, com a finalidade de reajustar a tarifa de água, tendo em vista:

Manutenção e Melhoria da Infraestrutura: O aumento é muitas vezes justificado pela necessidade de cobrir os custos de operação, manutenção, modernização e expansão da rede de abastecimento e esgoto, garantindo um fornecimento contínuo e de qualidade.

Atualização Tarifária: A tarifa precisa ser reajustada para refletir a inflação e o aumento dos custos de insumos, como energia elétrica e produtos químicos, essenciais para o tratamento e distribuição da água.

Conformidade Legal: O projeto pode ser proposto para alinhar a legislação local com o Marco Legal do Saneamento Básico (Lei nº 14.026/2020), que estabelece diretrizes e metas para o setor, buscando alcançar a universalização do acesso à água potável.

Garantia da Sustentabilidade do Serviço: A justificativa visa demonstrar como o reajuste é fundamental para a sustentabilidade financeira do prestador do serviço, assegurando que ele possa continuar a operar e investir no futuro.

Este, pois, os motivos que me inclinam a submeter o presente PROJETO DE LEI à apreciação deste Poder Legislativo, contando, como sempre, com a compreensão e apoio de Vossas Excelências, traduzidos na aprovação desta proposição.

Diante do exposto conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria.

Gabinete da Prefeitura de Jaciara, em 22 de Setembro de 2025.


ANDREIA WAGNER
PREFEITA MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº 043/2025 DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO E REAJUSTE DOS VALORES DAS TABELAS DOS ANEXOS I, II E III DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 684/1997, 1184/2009, LEI Nº 1544/2013 e 1.568/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANDREIA WAGNER, Prefeita do Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alteradas as tabelas I, II e III das Leis Municipais nº 684/1997, 1184/2009 e 1544/2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I		
A – CATEGORIA RESIDENCIAL		
Faixa de Consumo	Unidade	Valores em R\$/M3
Até 10	M3	R\$ 2,81
11 a 20	M3	R\$ 4,19
21 a 30	M3	R\$ 7,02
31 a 40	M3	R\$ 9,23
Acima de 41	M3	R\$ 14,82
B – CATEGORIA COMERCIAL		
Faixa de Consumo	Unidade	Valores em R\$/M3
Até 10	M3	R\$ 6,45
Acima de 10	M3	R\$ 9,79
C – CATEGORIA INDUSTRIAL		
Faixa de Consumo	Unidade	Valores em R\$/M3
Até 10	M3	R\$ 7,58
Acima de 10	M3	R\$ 11,32
D – CATEGORIA PÚBLICA		
Faixa de Consumo	Unidade	Valores em R\$/M3
Até 10	M3	R\$ 9,14
Acima de 10	M3	R\$ 15,77
E – TARIFA SOCIAL RESIDENCIAL		
Faixa de Consumo	Unidade	Valores em R\$/M3
Até 10	M3	R\$ 18,66
F - LIGAÇÃO PROVISÓRIA (OBRAS, PARQUES, CIRCOS, ETC)		
Faixa de Consumo	Unidade	Valores em R\$/M3



JACIARA
PREFEITURA
GESTÃO 2021/2024

Até 30	M3	R\$ 274,34
Superior a 30	M3	R\$ 15,77

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura de Jaciara, em 22 de Setembro de 2025.


ANDREIA WAGNER
PREFEITA MUNICIPAL